

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2021-PMDF, nos termos do Padrão n. 03/2002.

Processo SEI n. 00054-00134358/2020-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n. 10.443/2020, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012 e fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado Contratante, e a **UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO CATÓLICA-UBEC**, associação civil, confessional de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0001-30, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Torre "A", Salas 1105/1106, Centro Empresarial Taguatinga Shopping Center, Aguas Claras-DF, CEP: 71.950-904, doravante denominada Contratada, Mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA-UCB**, reconhecida pela Portaria n. 1.827/1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.331.801/0004-82 e Inscrição no CF/DF sob o n. 07.319.608/004-03, com sede na QS 07, Lote 01, EPCT, Águas Claras-DF, neste ato representadas pelos seus Procuradores, RICARDO PEREIRA CALEGARI, Reitor, brasileiro, casado, CPF n. 150.580.478-70 e RG n. 23.012.035-0, SSP/SP; EDSON CORTEZ SOUZA, Pró-Reitor de Administração, brasileiro, solteiro, CPF n. 311.241.108-01 e RG n. 29627499, SSP/SP e ADRIANA PELIZZARI, Pró-Reitora Acadêmica, brasileira, casada, CPF n. 715.168.679-04 e RG n. 4.209.657-1, SSP/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (Doc. SEI n. 66382637), do Termo de Referência (Doc. SEI n. 66202623), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 66381108), baseada no inciso II, do art. 25 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* "**Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI)**", a ser ministrado pela

Universidade Católica de Brasília-UCB, para 11 (onze) integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, no período previsto de **Agosto/2021-Agosto/2023**, em QS 07, Lote 01, EPCT, Taguatinga, Brasília-DF, Carga Horária: 480h/a (horas/atividades), com **foco em Conhecimento Organizacional: Inteligência e Gestão Estratégica; Tecnologia da Informação e Suporte à decisão e Governança e Inovação**; consoante específica o Termo de Referência (Doc. SEI n. 66202623), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI n. 66381108) e a Proposta (Doc. SEI n. 66382637), que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Art. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 537.381,60 (quinhentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo, devendo a importância de R\$ 134.345,40 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Curso	Nº de Vagas	Exercício desembolso	Nº de parcelas	Valor das parcelas	Valor total
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Governança, Tecnologia e Inovação – MGTI.	11	2021	06	R\$ 22.390,90	R\$ 134.345,40
		2022	12	R\$ 22.390,90	R\$ 268.690,80
		2023	06	R\$ 22.390,90	R\$ 134.345,40
Total			24	R\$ 22.390,90	R\$ 537.381,60

5.1.1 - O preço consignado no contrato é anual, fixo e irrevogável durante todo o período de vigência de 12 (doze) meses.

5.1.2 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando os parâmetros coletivos definidos na Lei Federal n. 9.870/1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

5.1.3 - Fica estabelecido não haver reajustes que não sejam coletivos, entendidos como aqueles comumente aplicados a todos os estudantes da Universidade.

5.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 220904/24904;

II - Programa de Trabalho: 06181621730290014;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 320000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 134.345,40 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 2021NE00065, emitida em 28/07/2021, sob o evento n. 40.0.091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, sem rasura, em letra legível, em nome da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ n. 08.942.610/0001-16, conforme Nota de Empenho, informando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

7.1.1.1 – Havendo erro na Nota Fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida a prestadora do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Polícia Militar do Distrito Federal.

7.2 – Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item 7.1.1.1, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA;

7.3 – A Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8666/93;

7.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

a) – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, desta Lei;

7.5 – Todos os impostos e taxas incidentes na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, bem como encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º e seus incisos, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Fica dispensada a apresentação de garantia contratual, conforme o art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 – A Contratante se compromete a:

10.1.1 - Concordar com o local onde deverá ser prestado o serviço.

10.1.2 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

10.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10.1.4 - **Dos Participantes (instruendos).**

10.1.4.1 - Obter a frequência estabelecida para o evento.

10.1.4.2 - Apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, no caso de desistência antes do início ou durante o curso.

10.1.4.3 – Os indicados para frequentar o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em “**Governança, Tecnologia e Inovação (MGTI)**”, ao final do respectivo curso poderão ministrar aulas expositivas aos integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal, em datas e locais a serem definidas pelo Diretor de Telemática ou a quem este delegar.

10.1.4.4 - Após a conclusão do curso, os participantes ficaram a disposição do Departamento de Educação e Cultura (DEC) para ministrar aulas, palestras e cursos para o público interno da Polícia Militar do Distrito Federal sempre que estabelecido pelo Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Dar início aos trabalhos a partir do recebimento da nota de empenho, em atenção ao item V do Termo de Referência.

11.1.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

11.1.3 - Observar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária.

11.1.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste pedido, não cabendo à administração, em hipótese alguma a responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada à modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

A dissolução do contrato poderá ser feita de comum acordo, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinentes, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, designará os Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

RICARDO PEREIRA CALEGARI

Procurador

EDSON CORTEZ SOUZA

Procurador

ADRIANA PELIZZARI

Procuradora



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cortez Souza, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Pelizzari, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Calegari, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 02/08/2021, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66833556** código CRC= **BB9635E8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31905609

